CONTRATO Nº 232/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** neste ato representada pelo Sr. **Keppler Góis Miranda,** brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 38.281.708/0001-30, com sede na Av. Barão de Gurgueia, nº 2472, São Pedro, CEP 64.018-290, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Simone Oliveira Lima**, brasileira, inscrita no CPF nº 000.049.693-67, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025/PMBJ/SRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **o fornecimento de produtos saneantes em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI**, conforme especificação – ANEXO I, do Edital, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025/PMBJ/SRP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025/SRP/PMBJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2025,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 049/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após a sua efetivação, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca/correção, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto, o valor global de **R$ 370.628,00 (trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais)** de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições abaixo:

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1.	**ÁGUA SANITÁRIA**, multiuso, composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitidos pelo Ministério da Saúde.	UND	DULAGO	4.000	**1,75**	**7.016,80**
2.	**ÁLCOOL GEL**, álcool etílico em gel 65° ação bactericida, registro no Ministério da Saúde, registro no Ministério da Saúde, frasco de 500G.	UND	SUPERSOL	4.000	**7,89**	**31.556,00**
3.	**ÁLCOOL GEL**, álcool etílico em gel 70° ação bactericida, registro no Ministério da Saúde, registro no Ministério da Saúde, frasco de 1L.	UND	SUPERSOL	3.500	**9,50**	**33.236,70**
4.	**DESINFETANTE** concentrado eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios, teor de ativos: 25% diluição máxima: 1/200, antisséptico, germicida e bactericida, embalagem de 1 litro, registro no ministério da saúde, data de fabricação e prazo de validade mínima de 5 meses.	UND	SUPERSOL	3.500	**3,44**	**12.039,30**

5.	**DETERGENTE** líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA/MS, CRQ do químico responsável, validade mínima de 02 anos - caixa c/ 24 unidades.	UND	DULAGO	3.000	**1,69**	**5.056,80**
6.	**SABÃO EM PÓ**, biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, com registro na ANVISA, embalagem: caixa de papelão com 500 gramas.	CX	ABSUTU	2.700	**1,78**	**4.815,72**
7.	**SABÃO EM BARRA**, glicerinado, neutro, embalagem de 1kg, com 5 unidades de 200gr	PCT	FC OLIVEIRA	1.600	**8,91**	**14.253,12**
8.	**LIMPADOR MULTIUSO**, para limpeza em geral, de primeira qualidade, frasco de 500ml, registro na ANVISA/MS	UND	SUPERSOL	2.500	**3,66**	**9.138,50**
9.	**LUSTRA MÓVEIS** em frasco com 200 ml, registro na ANVISA/MS, validade mínima de 18 meses	UND	BRY LAVANDA	2.000	**8,05**	**16.091,60**
10.	**CERA INCOLOR** liquida auto brilhante, indicado para: superfícies sintecadas, granilite, paviflex, pisos vinílicos, ardósia, plurigoma, marmorite e similares; composição: carnaúba, solvente, tesoativo não iônicos, alcanalizante, coadjuvante, 1,2, benzoisothiazolinona 3, emulsão de ceras naturais e sintéticas, dispersão acrílica metalizada, niveladores, plastificantes, fragrância, preservante e água. Fragrância de floral; densidade (25ºC) 0,99 a 1,01 g/ml; ph (25ºC) 8,4 a 9,4; rendimento 60 a 80 m²/L; registro na ANVISA/MS , com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega embalagem c/ 1 litro.	UND	POLITRIZ	1.500	**5,74**	**8.614,20**
11.	**ODORIZADOR**, em aerossol, frasco de 360ml, composição: emulsificante, antioxidante, fragrância, veículo e propelentes, registro na ANVISA/MS, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UND	SECAR	2.000	**13,74**	**27.470,40**
12.	**ESPONJA MULTIUSO** para lavagem, dupla face, nas cores verde e amarela, med. aprox. 100x70x18mm, sendo uma face macia e outra abrasiva, com registro na ANVISA/MS, validade mínima de 18 meses	UND	JEITOSA	1.800	**0,65**	**1.169,82**
13.	**ESPONJA LÃ DE AÇO**, carbono, embalagem com 8 unidades, peso líquido 60g.	UND	NUTRILAR	1.200	**1,65**	**1.978,80**
14.	**FLANELA** em tecido 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor amarela, medindo aproximadamente 89 x59cm,	UND	MC FLANELAS	3.500	**1,91**	**6.688,15**
15.	**SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU**, 100% algodão, comprimento	UND	MC FLANELAS	1.600	**2,79**	**4.469,76**

	53x85cm, características adicionais tipo saco, aplicação limpeza de chão					
16.	**PAPEL HIGIÊNICO**, folha simples, branco, pacote c/ 4 rolos de 30m X 10cm.	UND	PIMPO	1.500	**2,88**	**4.321,35**
17.	**LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA** Luva multiuso de látex 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do INMETRO, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas	UND	NOBRE GOEDERT	1.600	**2,88**	**4.609,44**
18.	**LUVA PARA LIMPEZA GRANDE** Luva multiuso de látex 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do INMETRO, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas	UND	NOBRE GOEDERT	2.000	**2,88**	**5.761,80**
19.	**RODO PARA PUXAR ÁGUA**, base de plástico com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, cabo reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento	UND	LIMPA MANIA	2.000	**9,63**	**19.264,20**
20.	**VASSOURA SANITÁRIA** de cerdas lisas com cabo e cepa de plástico, resistente e higiênica, com suporte.	UND	LIMPA MANIA	3.500	**8,93**	**31.267,95**
21.	**Vassoura De Naylon**, cerdas macias, cabo reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Tamanho: Vassoura - 30 x 16,5 x 4,4cm Cabo – 120 cm	UND	DONNA	3.500	**8,31**	**29.095,15**
22.	**MULTI INSETICIDA**, 300ML, formula inseticida a base de água.	UND	PRO INSET	2.000	**10,84**	**21.689,20**
23.	**PÁ P/ LIXO CABO LONGO**, extremidade de borracha, cabo de plástico com exclusiva pega anatômica.	UND	PERFECT PRO	3.500	**6,28**	**21.965,65**
24.	**SODA CAÚSTICA**, 96%, cristalizada em escamas, pote c/ 450g	UND	NUTRILAR	1.800	**11,77**	**21.178,98**
25.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, 100 litros/20Kg, preto, com 5 unidade, medindo 75 x 105cm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes	PCT	FLIK KAZOLY	2.000	**3,28**	**6.557,20**
26.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, 50 litros preto, com 10 unidades, medindo 63 x 80cm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes	PCT	FLIK KAZOLY	2.000	**3,38**	**6.760,00**
27.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, 30 litros/6KG, preto, com 100 unidades, acondicionados em pacotes.	PCT	FLIK KAZOLY	1.900	**2,97**	**5.643,00**
28.	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, 15 litros/3kg, preto, com 100 unidade, Tamanho: 39cm x 58cm, acondicionados em pacotes.	PCT	FLIK KAZOLY	3.000	**2,97**	**8.910,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto (s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os produtos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); PROGRAMA DE TRABALHO (0020 - GESTÃO E EXPANSAO DO SISTEMA DE SAUDE.**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ, após a assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 15 de abril de 2025.

Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Simone Oliveira Lima
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____